ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.584 DE 14 DE Junho DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre celebração de convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Estado de Mato Grosso,** nos termos da minuta em anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio a que menciona o artigo anterior, tem por objetivo a cooperação associativa e delegação de poderes para exercício das atividades de policiamento ostensivo do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres e urbanas do Município de Barra do Garças, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo específico firmado entre os convenentes.

Art. 4º - Os demais direitos e obrigações dos convenentes, serão objeto do instrumento de convênio, conforme a minuta a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0002-2.002 – Desenv. dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de junho de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no Mural da Câmara Municipal. em 14/06/04